

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

IDEA nº 598.9.20413/2026

Recomenda ao Município de Juazeiro e às entidades carnavalescas a adoção de medidas que assegurem a observância das normas de proteção às crianças e adolescentes, notadamente para o enfrentamento ao trabalho infantil, à violência e à venda ou fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas durante o evento “Carnaval de Juazeiro 2026”, em cumprimento da legislação pertinente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República, artigos 129 e 227; na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, “e”, 6º, XX; na Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), artigo 75, IV; na Lei nº 8.625/93 e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, *caput*, instituiu o princípio da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, atribuindo à família, sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º, ECA), sendo “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18, ECA) e “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70, ECA);

CONSIDERANDO que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como **peças humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (art. 15 da Lei nº 8.069/90 – ECA)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval de Juazeiro 2026, quando ocorrerá uma das maiores festas de rua do município, além de possíveis festas privadas em camarotes, blocos, clubes, hotéis, entre outros estabelecimentos, acarretando expressivo aumento do fluxo de pessoas e potencializando a ocorrência de violações dos direitos de crianças e de adolescentes, notadamente o trabalho infantil, a exploração sexual, a violência física e o consumo de álcool;

CONSIDERANDO que a possibilidade de existência de agremiações e blocos de rua que desfilam no período;

RECOMENDAR ao Município de Juazeiro, aos proprietários de camarotes ou blocos de rua, que adotem providências para assegurar proteção, segurança e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, devendo para tanto:

- a) Observar a obrigação de solicitar alvará judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Juazeiro para eventos com entrada e permanência de adolescentes desacompanhados dos responsáveis, atendendo às condições impostas pelo Poder Judiciário;
 - b) Observar que a entrada e permanência de crianças até 10 anos somente deve ser permitida com acompanhamento dos pais ou responsável, nos termos do art. 75, parágrafo único, do ECA;
 - c) Atribuir classificação indicativa para eventos e espetáculos públicos, conforme Portaria nº 502, de 23 de novembro de 2021, expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o Guia Prático de Classificação Indicativa daquele órgão, bem como informar tal classificação tanto no acesso ao evento, em local de fácil visualização, quanto nos anúncios de venda de ingressos em redes sociais ou bilheterias;
 - d) Na hipótese de ser identificado pelos funcionários ou organizadores crianças e adolescentes desacompanhados em eventos com classificação indicativa não apropriada para menores de 18 anos, deverá ser comunicada a violação de direito ao Posto do Conselho Tutelar mais próximo;
 - e) Não vender ou permitir que sejam vendidas, ou mesmo oferecidas gratuitamente, bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo os responsáveis pela organização dos eventos em camarotes, arquibancadas, blocos e outros da mesma natureza adotar meio de identificação, a exemplo de pulseiras, tonalidades de blusas/abadás ou congêneres, dos foliões crianças e adolescentes, de modo que possibilite distingui-los
-

inequivocamente dos consumidores adultos, inviabilizando o acesso indevido ao consumo de bebidas alcoólicas ou a outros serviços não adequados para a faixa etária e porventura disponíveis no espaço da festa;

- f) Afixar placas ou avisos, em tamanho e espaços de ampla visibilidade, notadamente nas áreas de bar/venda de bebidas, dos carros de apoio dos blocos e dos camarotes, dentre outros pontos de fornecimento de bebidas, acerca da proibição da venda, oferta ou fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 81, II, da Lei nº 8.069/90, com referência à Lei Municipal nº 7.107/2006, à infração administrativa do art. 258-C (multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais e interdição do estabelecimento comercial) e ao tipo penal do art. 243 (detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa), ambos da Lei nº 8.069/90;
 - g) *Se abstenham de vender, fornecer ou servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, se empenhando também em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda ou fornecimento de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar para positivar o flagrante pela prática do;
 - h) Em caso de dúvida quanto a idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identidade a fim de comprovar a maioridade e, em caso de recusa, deverá se abster de fornecer o produto, sob pena de incidência nas infrações previstas nas leis mencionadas na alínea;
 - i) Não admitir a exploração de mão de obra de criança e adolescente nos espaços dos seus desfiles e eventos, bem como informar aos órgãos do Sistema de Garantias e Direitos – SGD a ocorrência de trabalho infantil, em qualquer de suas modalidades (vendedor ambulante, catador, cordeiro, exploração sexual etc), para aplicação das medidas de proteção e responsabilização cabíveis, em atenção ao art.7º, inc. XXXIII da CF/88, art.60 da Lei Federal nº8069/90 e Lei Municipal nº7.779/2009;
 - j) Solicitar previamente alvará judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Juazeiro para as apresentações artísticas por crianças e adolescentes em seus shows, desfiles, blocos, camarotes, ensaios, bailes, promoções dançantes e afins, em atenção ao disposto no art.149, II, da Lei nº8.069/90, fornecendo ao Poder Judiciários todas as informações necessárias para a real compreensão da natureza do evento e participação da criança/adolescente;
 - k) Prestar socorro com prioridade em caso de violência, noticiando a violação de direitos em desfavor de crianças e adolescentes para os órgãos da rede de proteção, através dos contatos declinados no Guia do Comitê de Proteção Integral da SJDH, que deve permanecer acessível para os administradores, coordenadores, funcionários e toda equipe de segurança das entidades carnavalescas;
-

- l) Não embarçar a ação fiscalizatória dos órgãos do Sistema de Garantias e Direitos – SGD em favor de direitos de crianças e adolescentes, assegurando livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e de fiscalização do município aos estabelecimentos onde são realizados eventos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas na legislação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
- m) Não tolerar práticas de violência contra crianças e adolescentes, acionando de imediato os órgãos da rede de proteção para a adoção das medidas cabíveis quando identificada sua prática nos espaços dos seus desfiles, eventos ou mesmo fora deles;
- n) Capacitar seus funcionários e prestadores de serviços, a exemplo de seguranças, motoristas, cordeiros, técnicos de som, despachantes de bebidas alcoólicas em pontos de vendas de bebidas, garçons, dentre outros, sobre a proibição do trabalho infantil e da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como acerca da violência sexual infanto juvenil.

2. Que esta 10ª Promotoria de Justiça seja comunicada (sp.juazeiro@mpba.mp.br), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, acerca das medidas adotadas para a divulgação da presente Recomendação no âmbito do Município de Juazeiro, a fim de acompanhar a efetivação das condutas ora recomendadas.

Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos, *ex vi* do disposto no art. 208, caput e §1º, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90.

I) Publique-se e registre-se no sistema IDEA e no Diário Oficial.

II) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Município de Juazeiro, com cópia para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Cultura e SEDES, solicitando a apresentação, também no prazo de 05 (cinco dias), de listagem de blocos de rua e/ou camarotes privados e públicos aptos a exercerem atividade no Carnaval de Juazeiro de 2026.

III) Encaminhe-se cópia à Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia– CAOCA, a Vara de Infância

e Juventude de Juazeiro, ao Conselho Tutelar, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA.

Cumpra-se.

Juazeiro (BA), *data da assinatura eletrônica.*

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça de Infância e Juventude
